



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CONTRATO N. 03/2025

PROCESSO N. 08/2025.

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR).

Contratada: SAGACY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. n. 76.926.542/0001-51, com sede em Londrina/PR, na Rua Emílio de Menezes, n. 199, bairro Jardim Shangri-lá, CEP 86070-590, representada por seu presidente, CONRADO ANGELO SCHELLER, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 6.247.611-7/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 862.130.919-04, encontrável no endereço acima identificado.

CONTRATADA: SAGACY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 22.237.825/0001-67, com sede em Londrina/PR, na Rua Governador Valadares, n. 402, bairro Andrade, CEP 86.061-150, telefone (43)3321-3228, representada por LUIZ FERNANDO SOARES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n. 7.779.864-1/SESP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 035.932.459-22, encontrável no endereço acima identificado.

II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes, têm entre elas como ajustado e pactuado o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, conforme os parâmetros abaixo delimitados:

Item	Nome do produto/serviço	Preço máximo total
1	Serviços Consultoria e Diagnóstico técnico para formulação das atuações da AMEPAR, sendo: realizar um diagnóstico técnico, ágil e estruturado com representantes indicados pelas 22 prefeituras associadas à AMEPAR, mapeando suas principais dores, desafios institucionais e deficiências estruturais. O foco é identificar barreiras no relacionamento com órgãos estaduais e oportunidades para	R\$7.000,00



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

atuação estratégica da AMEPAR, com base em dados concretos, escuta ativa e análise técnica. O trabalho visa entregar resultados rápidos, porém consistentes, que sirvam de base para futuras ações estruturadas da associação	
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE SEU PAGAMENTO.

2.1. Pelo objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), sendo R\$ 3.500,00 na assinatura do contrato, no dia 14/05/2025 e R\$ 3.500,00 dois dias depois da entrega do projeto no qual estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro ônus.

2.1.1. O pagamento deve ser efetuado mediante a prévia entrega da correspondente nota fiscal, Certidões atualizadas e enviar todos os recolhimentos dos funcionários. Caso a CONTRATADA não emita a nota fiscal para o pagamento, a CONTRATANTE aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

2.1.2. As respectivas notas fiscais, incluindo os honorários contratuais, serão enviadas em até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada honorário pela CONTRATADA à CONTRATANTE, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais/execução dos serviços (que consiste na Secretária Executiva da AMEPAR, ou a quem ela designar, encontrável na sede da CONTRATANTE), que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando estiverem cumpridas todas as condições pactuadas.

2.1.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

2.1.4. O pagamento será efetuado direto a CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal, na seguinte conta: Banco Sicredi, Ag. 0718, Conta corrente 96986-0.

2.2. O preço para a execução do objeto contratual é fixo, durante toda a vigência desta contratação.

2.2.1. O regime de execução deste contrato é preço unitário.

2.3. Poderão ser revistas as condições constantes na proposta, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, por eventual superveniência de normas federais ou estaduais aplicáveis à espécie.

2.4. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento as quantias que, a qualquer título, lhes sejam



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

devidas pela CONTRATADA por força deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato.

3.2. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes deste contrato e do processo administrativo n. 08/2025 (e seus anexos), obedecendo às normas e padrões da ABNT e do INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código De Defesa Do Consumidor (CDC). Ainda, deverá atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do Ministério Do Trabalho E Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente à presente data.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em 3 semanas, com a carga horário total de 30 horas.

4.2. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) paralisação ou restrição na execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, por determinação fundamentada;
- b) falta de elementos técnicos necessários ao fornecimento dos produtos que compõem o objeto contratado, quem sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c) em razão de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, havendo a possibilidade de prorrogação dele por igual período, a critério da CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de vantajosidade para esta, dentro dos limites legais.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 6.1. A fiscalização da execução deste contrato e seus aditivos ficará a cargo da Secretária Executiva da AMEPAR, ou a quem ela designar.
- 6.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.
- 6.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades e/ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades relativas à execução do objeto deste contrato.
- 6.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação pertinente ao objeto contratual, assim como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE;
- b) realizar a execução do objeto contratado, operando com organização e profissionalismo;
- c) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- d) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento dele;
- e) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- f) declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de responder por inidoneidade para licitar ou contratar e/ou pelos prejuízos que forem causados;
- g) manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- h) manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- i) todos os produtos/serviços entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade, vigilância sanitária, INMETRO etc., atentando-se a CONTRATADA, principalmente, às disposições do CDC;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- j) assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, seus filiados, prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento ora pactuado;
- k) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado;
- l) seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto;
- o) arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o fornecimento não atender às condições do contrato;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização escrita e prévia da CONTRATANTE;
- q) realizar a execução do objeto contratual de acordo com o Processo n. 08/2025;
- r) cumprir os prazos de entrega previstos no presente contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
- c) fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento dos produtos/serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;
- e) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como para que sejam mantidas todas as condições de funcionamento e habilitação exigidas neste contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. A CONTRATADA trabalha em estrito respeito e obediência aos princípios e obrigações legais advindas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, se comprometendo a tratar os dados fornecidos pelo CONTRATANTE, apenas enquanto existir a finalidade aqui contratada, observando ainda a total privacidade e sigilo de informações.

8.2. A CONTRATANTE declara que também trabalha dentro das diretrizes legais e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se comprometendo a sempre manter um ambiente seguro, protegido e com os tratamentos de dados apenas para atingir as respectivas finalidades.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. Ainda levando em conta toda a legislação nacional, com destaque à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, mas principalmente por conta dos princípios gerais da Boa Fé e respeito às normas contratuais, a CONTRATADA de livre e espontânea vontade, declara que vai realizar todo o trabalho contratado, sempre com rigoroso cuidado às informações recebidas e/ou que possa ter contato. A proteção às informações internas da CONTRATANTE será sempre tratada como sigilosa por parte da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a manter, por tempo indeterminado e mesmo após a rescisão do presente contrato, absoluto sigilo, evitando a dissipação de informações ao mercado em geral, especialmente a concorrentes em seus respectivos mercados, dos recursos e da propriedade intelectual uma da outra aplicada para executar os Serviços objeto deste Contrato, bem como quaisquer outras informações que venham a ser obtidas direta ou indiretamente durante a relação mantida ente as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRIDADE E LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes, no desenvolver de suas atividades, observarão os ditames da lei brasileira de anticorrupção (Lei 12.486/2013) e pautarão a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, zelando pela lisura e boas práticas. Serão sempre prevenidas e combatidas quaisquer condutas que possam direta ou indiretamente ensejar fraudes e/ou corrupção.

10.2. As partes declaram que nenhum de seus representantes, diretores, sócios ou prepostos, estão envolvidos de forma direta ou indireta, em qualquer atividade ou



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

prática que caracterize uma violação nos termos da Lei 12.846/2013, ou qualquer outro ato criminoso, em especial de corrupção (ativa ou passiva) e lavagem de dinheiro.

10.3. As partes declaram que não ofereceram, deram, prometeram dar ou autorizaram a entrega e não oferecerão, prometerão oferecer, darão ou autorizarão a entrega, de modo direto ou indireto, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer outro bem ou favor de valor para qualquer representante estatal, como definido nesta cláusula, bem como a qualquer partido político, ocupante de cargo público, ou candidato a ocupar cargo público, relacionado direta ou indiretamente com o cumprimento do presente Contrato. Para fins deste contrato, um representante estatal é qualquer pessoa que seja membro de repartição pública ou órgão público ou funcionário público por qualquer vínculo, ainda que temporário ou mediante contrato público, convênios ou afins, por qualquer ente governamental ou de economia mista, bem como qualquer parente direto de tais pessoas.

10.4. Ademais, as partes endossam a importância de uma cultura de integridade dentro das respectivas organizações, adotando políticas de governança e integridade;

10.5. A CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais investigações (administrativas ou judiciais), envolvendo seus prepostos/sócios).

10.6. O descumprimento da Lei Anticorrupção, por parte de qualquer representante da CONTRATANTE, será considerada como falta grave e motivo para rescisão unilateral do presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para a CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE responder, eventualmente, por perdas e danos.

10.7. A governança corporativa é assunto de suma importância para a CONTRATADA, razão pela qual a CONTRATANTE declara, com a assinatura do presente contrato, que também atua dentro dos princípios de integridade, com total respeito às normas ambientais, sociais, prezando por medidas de sustentabilidade, sendo o motivo para a contratação dos serviços da CONTRATADA.

10.8. A CONTRATADA não admite qualquer situação de violação constitucionais aos direitos humanos, reforçando que qualquer indício de violação de tais direitos por parte da CONTRATANTE, será justificativa para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade à CONTRATADA, principalmente às questões envolvendo trabalho infantil e trabalho análogo a condição de escravo.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a AMEPAR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. Em caso de interesse de rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, antes da realização das palestras ora contratadas, a CONTRATANTE deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato para suprir os custos com a realização do trabalho já programado.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido, de forma imediata, por qualquer uma das partes, nos casos de comprovada violação de qualquer das cláusulas acima, especialmente as que envolvem a lei anticorrupção e direitos humanos.

12.3. Sem prejuízo das cláusulas já apontadas ao decorrer do contrato, também poderão ser hipóteses de rescisão contratual:

- a) Decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Alteração do contrato social da CONTRATANTE, que implique em impedimento de manutenção dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

13.1. Os recursos financeiros para a manutenção deste contrato serão próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo n. 08/2025 e seus anexos.

14.2. Este Contrato e a Proposta, rubricados pelas Partes, constituem o único e integral acordo entre as Partes contratantes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo e revogando para todos os efeitos quaisquer documento, contratos de transporte, memorando, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

anteriormente a esta data, concedendo os contratantes, reciprocamente, plena e irrevogável quitação das relações jurídicas anteriores, declarando nada terem a reclamar de uma parte a outra, seja a que título for.

14.3. Qualquer tolerância ou concessão das Partes no transcorrer do Contrato, não constituirá novação ou precedente invocável por qualquer das Partes.

14.4. Caso qualquer dispositivo deste Contrato ou seus anexos, em qualquer extensão, for considerado nulo, ineficaz ou inválido, permanecerão válidas e eficazes as demais disposições contratuais.

14.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, dentro do sistema da livre iniciativa, isto é, agindo por conta e risco próprios, declaram terem conhecimento de todos os termos, condições e peculiaridades da operação objeto deste Contrato, e que com eles estão plenamente de acordo.

14.6. Considerando a natureza do contrato, bem como sendo a atividade da CONTRATADA, uma atividade meio, a CONTRATADA, não efetua nenhuma promessa, firma compromisso ou assegura os resultados do presente ou margens de lucro da CONTRATANTE em decorrência deste. Entretanto, se obriga, na pessoa de seus sócios e consultores, a atuar em elevado nível técnico, sob pena de responsabilidade cível, criminal e respectivos órgãos de classe;

14.7. As Partes declaram e garantem, espontânea e incondicionalmente, que ao assinarem o presente instrumento:

- (a) Não estão obrigadas a fazê-los por razões econômico-financeiras emergenciais;
- (b) Tiveram conhecimento com antecedência, bem como discutiram e decidiram sobre todas as cláusulas e condições do presente ajuste;
- (c) Estão de acordo com todas as cláusulas estabelecidas;
- (d) Não têm qualquer interesse diverso ou contrário a elas ou que poderiam impedir, prejudicar ou revogar o cumprimento do que ficou ajustado por meio do presente instrumento.

14.8. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Londrina/PR, 09 de maio de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
MÉDIO PARANAPANEMA - AMEPAR
CONRADO ANGELO SCHELLER - Presidente
Contratante

SAGACY CONSULTORIA EMPRE-
SARIAL LTDA
LUIZ FERNANDO SOARES DA SILVA
Contratada

Testemunha
Nome:
C.P.F. n.:

Testemunha
Nome:
C.P.F. n.:



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

ANEXO I

1. Do objetivo:

Realizar um diagnóstico técnico, ágil e estruturado com representantes indicados pelas 22 prefeituras associadas à AMEPAR, mapeando suas principais dores, desafios institucionais e deficiências estruturais. O foco é identificar barreiras no relacionamento com órgãos estaduais e oportunidades para atuação estratégica da AMEPAR, com base em dados concretos, escuta ativa e análise técnica.

O trabalho visa entregar resultados rápidos, porém consistentes, que sirvam de base para futuras ações estruturadas da associação.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

2. Etapas do projeto:

- 2.1 Levantamento estruturado via Forms (pré-evento)
- 2.2 Dinâmica presencial com representantes dos municípios (evento técnico)
- 2.3 Síntese e entrega final com plano de ação por município (apresentação aos prefeitos)



3. Escopo:

1. Preparação e Estruturação do Diagnóstico

- Alinhamento com a equipe da AMEPAR e definição do cronograma detalhado.
- Definição do público-alvo: dois representantes por município (indicados pelos prefeitos).
- Desenvolvimento de um questionário no Google Forms com perguntas fechadas e abertas (10 a 15), abordando:
 - Gargalos institucionais
 - Dificuldades com órgãos estaduais (licenças, convênios, saúde, obras, etc.)
 - Deficiências internas (falta de equipe técnica, ausência de projetos executivos, etc.)
- Validação do instrumento com a equipe da AMEPAR.
- Envio do Forms com prazo de resposta definido antes do evento presencial.

2. Evento Técnico com Representantes dos Municípios

- Realização de encontro presencial com os 44 representantes dos municípios.
- Apresentação preliminar dos resultados do Forms.
- Aplicação de dinâmicas facilitadoras e ferramentas participativas para aprofundar os dados coletados.
- Coleta de percepção adicionais, priorização de problemas e sugestões de soluções.
- Apoio completo na condução técnica, fala, mediação e registro das contribuições.

3. Sistematização e Entrega Final

- Tabulação e análise integrada dos dados do Forms e das dinâmicas presenciais.
- Construção de relatório executivo contendo:
- Síntese dos principais desafios apontados
 - Lista de órgãos com maior índice de dificuldade de interface
 - Diagnóstico por área temática e por município



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- Propostas e plano de ação organizados por eixo e por região
- Elaboração de apresentação executiva para reunião final com prefeitos.
- Apoio à apresentação dos resultados para a diretoria da AMEPAR e os gestores municipais.

Entregáveis

- Questionário estruturado via Google Forms
- Planilha com tabulação e análise dos dados
- Relatório Executivo (em PDF)
- Plano de Ação Geral e propostas por município
- Facilitação do evento técnico com os representantes
- Apoio à reunião final de apresentação com os prefeitos

4. Do cronograma:

- a) O projeto será realizado em 3 semanas.

ETAPA	ATIVIDADE	CARGA (HR)	SEMANAS		
			1	2	3
1	Planejamento, estruturação e envio do Forms	2	■		
2	Coleta de respostas e preparação do evento técnico	6	■		
3	Realização do evento técnico e sistematização inicial	4		■	
4	Elaboração do relatório, plano de ação e apresentação final (por prefeitura)	14		■	■
5	Reunião de entrega com prefeitos e fechamento	4			■
	Carga horária total de projeto	30			



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

5. Do investimento

A realização do projeto obedecerá integralmente aos critérios apresentados nesta proposta, de forma que o valor desembolsado incluirá:

- a) Remuneração de todos os profissionais responsáveis pela consultoria (Equipe Multidisciplinar)
- b) Seguro de vida da equipe de consultores;
- c) Encargos incidentes;
- d) Recolhimento dos honorários cabíveis a profissionais terceirizados, se necessários;
- e) Despesas com materiais diversos utilizados na execução do trabalho:
 - i. Desta forma, o valor **total** referente à execução de todas as atividades necessárias para o fiel cumprimento do projeto, será de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**. Condição de pagamento:

R\$ 3.500,00 para o dia 14/05/2025

R\$ 3.500,00 dois dias depois da entrega do projeto.